



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.943 DE 08 DE ABRIL DE 2.009.
Dispõe sobre a criação do Setor de Trânsito, da
Junta Administrativa de Recursos de Infração –
JARI e dá outras providências.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **SETOR DE TRÂNSITO**, na Secretaria de Vias Públicas e Transportes, para exercer as competências do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Compete ao **SETOR DE TRÂNSITO** exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução n.º 106/99-CONTRAN.

Art. 3º A estrutura do **SETOR DE TRÂNSITO** será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

Art. 4º Cabe ao responsável pelo **SETOR DE TRÂNSITO** atuar com autoridade de trânsito municipal.

Art. 5º A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

Art. 6º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI vinculada ao **SETOR DE TRÂNSITO**.

Art. 7º A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do **SETOR DE TRÂNSITO**.

Art. 8º Compete a JARI:

- I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 9º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I - 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;
- II - 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito.
- III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito Municipal;

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida recondução.

Art. 11. O Inciso V do artigo 1º da Lei nº 3.907 de 21 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

V – SECRETARIA DE VIAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E TRÂNSITO.

Parágrafo Único – Fica acrescentado a alínea “C” ao Inciso V do artigo 1º da Lei nº 3.907 de 21 de janeiro de 2009, com a seguinte redação:

Art. 1º
Inciso V -;
a – mantido;
b - mantido;
c – **Setor de Trânsito.**

Art. 12 – O Inciso VII do artigo 3º da Lei nº 3.907 de 21 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte:

VII - A SECRETARIA DE VIAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E TRÂNSITO compete:

Parágrafo Único – A competência do Setor de Trânsito está prevista no artigo 2º desta Lei.

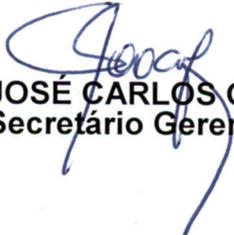
ART. 13 – Fica criado o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de **CHEFE DO SETOR DE TRÂNSITO, lotado na SECRETARIA DE VIAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E TRÂNSITO, Referência V.**

ART. 14 - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as redações originais do Inciso V do artigo 1º e do Inciso VII do artigo 3º da Lei nº 3.907 de 21 de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Agudos, 08 de abril de 2.009.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Secretário Gerente da Cidade